

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 761/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA JORNAL TRIBUNA DA SERRA LTDA.

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JORNAL TRIBUNA DA SERRA LTDA, estabelecida à Rua Angelo José Bordin, nº 967, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, inscrita no CNPJ nº 90.533.993/0001-50, telefone (54) 3443-1911, email: tribuna@net11.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022, PROCESSO Nº 704/2022, homologado em 07 de julho de 2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA (IMPRENSA ESCRITA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, DIÁRIO OU SEMANÁRIO, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE INFORMAR, EDUCAR, E ORIENTAR SOCIALMENTE A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, conforme segue:

Item	Quant./Un.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Até 600 cm/coluna por mês	Cedência de espaço em jornal de circulação local ou regional, diário ou semanário para divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal.	10,05	Até 6.030,00	Até 72.360,00



2

- 1.2. O descritivo detalhado do objeto encontra-se no Projeto Básico Anexo VIII do Edital.
- **1.3.** A formatação da publicação deverá ser efetuada como segue:
  - a) Letra no tamanho mínimo de 08 e máximo 10 para texto; e
  - b) Letra no tamanho mínimo 12 e máximo 14 para título.
- **1.4.** Os documentos escritos, quer das atividades da Administração quer dos atos oficiais, somente serão publicados quando autorizados pela Administração Municipal não podendo inserir-se nos espaços contratados outros elementos, dizeres, fotos ou publicidade estranha à Administração e por esta não autorizadas.
- **1.5.** O Município entregará à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de circulação do periódico, os originais das publicações, datilografadas ou em cópias, ou por meio eletrônico, podendo, em casos de necessidade, serem enviadas numa antecedência menor a combinar com a Contratada.
- **1.6.** A publicação dos atos oficiais deverá ser feita na edição imediatamente posterior a data da entrega ou do envio por eletrônico à Contratada.
- **1.7.** A Licitante vencedora deverá expedir no mínimo 45 (quarenta e cinco) edições anuais.
- **1.8.** A Licitante vencedora deverá colocar à disposição do Município no mínimo 15 (quinze) exemplares do jornal nos dias em que houver a publicação de matérias objeto desta licitação, sem qualquer custo adicional, os quais deverão ser entregues na Secretaria Geral de Governo.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 72.360,00** (Setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
- **2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.
- **2.1.2.** O valor da mensalidade será reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos



inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

**2.2.** O pagamento será efetuado diretamente à contratada, mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes das publicações e do relatório com a descrição dos centímetros/coluna de cada edição, através de depósito na seguinte conta bancária da

**CONTRATADA:** 

\* Banco: Banrisul \* Agência: 0675

\* Conta: 2001393906

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

#### 03.01 – 2.010 – Divulgação Oficial do Poder Executivo

3.3.90.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional – 5370

**Recurso:** 01 – Recurso Livre

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Av. Silvio Sanson, 1135 – **Fone: (54) 3443-4430– (54) 3443-5717** CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br 3



4

- 3.1. Os serviços devem ser prestados de acordo com as exigências do Projeto Básico Anexo VIII deste Edital.
- **3.2.** Os serviços deverão ser prestados pelo período de **12 (doze) meses a contar da data de emissão do contrato**, podendo ser o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **3.3.** Não serão aceitos serviços em desconformidade com a descrição constante no objeto contratual, bem como com os padrões estabelecidos neste edital e Projeto Básico.
- **3.4.** Quando do serviço, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.
- **3.4.1.** A fiscalização da qualidade e quantidade dos itens entregues fica sob a responsabilidade do Secretário Geral de Governo (Titular da Pasta).
- **3.5.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

# CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, Projeto Básico anexo e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **4.4.** O prazo de vigência do contrato será por até **12 (doze) meses**, a contar de data de sua emissão, iniciando em **08 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.
- **4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Geral de Governo (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.



5

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **5.1. DO CONTRATANTE:**

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **5.2. DA CONTRATADA:**

- **5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- **5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **5.2.7.** Atender às normas e exigências legais pertinentes à realização do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



6

- **6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:
  - a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
  - **b) Multa de 4% por dia,** sobre o valor total do Contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual;
  - Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
  - **d) Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
  - e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
  - **f)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
  - **g**) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.
- **6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- **6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do Item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer



7

procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- **b**) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- **6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 08 de julho de 2022

#### JORNAL TRIBUNA DA SERRA LTDA CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI
	ASSESSOR JURÍDICO
	OAB/RS 60.518



8